



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de João Lisboa

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021 DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA.

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, a referida proposta legislativa trata-se de emenda modificativa à Lei Orgânica do Município de João Lisboa, alterando o parágrafo segundo do art. 16, que versa sobre a quantidade mínima de sessões ordinárias mensais da Câmara Municipal, fixando-as em 4 (quatro).

A propositura em comento visa adequar a quantidade mensal de sessões ordinárias à realidade das demandas legislativas municipais.

É o relatório, em apertada síntese.

PARECER

A redução do número mensal de sessões ordinárias coaduna-se com a realidade legiferante do município de João Lisboa, que não dispõe de número elevado de situações que possam gerar propostas legislativas consistentes. Evidenciando-se que parte significativa do tempo das sessões regulares é preenchido tão somente com indicações direcionadas ao Executivo.

No que concerne à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise tem-se que a matéria é de interesse local sendo, portanto, válida.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – tanto o projeto é legal e constitucional.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Com isso, este parecer é favorável à aprovação da proposta em análise, por ser de relevante valor social e não encontrar óbice legal na sua existência.

As Comissões acima, presentes seus membros, subscrevem e emitem parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa

SALA DAS SESSÕES, 31 de agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:

Relator: João Luís Nogueira Chaves

Presidente: Elmo Vieira Linhares

Membro: João Lopes de Sousa Filho

1ª votação
APROVADO
EM 31/08/2021
Elmo Vieira Linhares
PRESIDENTE

2ª votação
APROVADO
EM 14/09/21
Elmo Vieira Linhares
PRESIDENTE



Estado do Maranhão

Câmara Municipal de João Lisboa

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021 DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA.

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, a referida proposta legislativa trata-se de emenda modificativa à Lei Orgânica do Município de João Lisboa, alterando o parágrafo segundo do art. 16, que versa sobre a quantidade mínima de sessões ordinárias mensais da Câmara Municipal, fixando-as em 4 (quatro).

A propositura em comento visa adequar a quantidade mensal de sessões ordinárias à realidade das demandas legislativas municipais.

É o relatório, em apertada síntese.

PARECER

A redução do número mensal de sessões ordinárias coaduna-se com a realidade legiferante do município de João Lisboa, que não dispõe de número elevado de situações que possam gerar propostas legislativas consistentes. Evidenciando-se que parte significativa do tempo das sessões regulares é preenchido tão somente com indicações direcionadas ao Executivo.

No que concerne à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto em análise tem-se que a matéria é de interesse local sendo, portanto, válida.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – tanto o projeto é legal e constitucional.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Com isso, este parecer é favorável à aprovação da proposta em análise, por ser de relevante valor social e não encontrar óbice legal na sua existência.

As Comissões acima, presentes seus membros, subscrevem e emitem parecer FAVORÁVEL à proposta/matéria.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio:

Relator: João Luís Nogueira Chaves

Presidente: Elmo Vieira Linhares

Membro: João Lopes de Sousa Filho

1ª votação
APROVADO

EM 31/08/2021

Presidente

2ª votação
APROVADO

EM 14/09/21

Presidente

emitir parecer favorável para aprovação do referido Projeto de Resolução. Em seguida o Presidente da Comissão agradeceu a presença dos demais membros e encerrou a reunião.

Elmo Vieira Pinho

João Lopes de Sousa Filho

João Luis Nogueira Chaves

Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Indústria e Comércio, realizada na Câmara Municipal de João Lisboa, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dez minutos, sob a presidência do presidente da Comissão Elmo Vieira Pinho, para tratar sobre os projetos de leis legislativos números zero zero dois, zero zero três e zero zero seis barra dois mil e vinte e um, o primeiro Institui no âmbito do município de João Lisboa Maranhão e inclui no calendário oficial o mês denominado "Dezembro Verde" e dá outras providências. O segundo dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, e o terceiro Institui o Programa Empreende João Lisboa de Qualificação do Microempreendedor de baixa renda. Após a leitura integral dos referidos projetos de leis, os membros da Comissão Elmo Vieira Pinho, João Lopes de S. Filho e João Luis Nogueira Chaves, analisaram e não encontraram nenhum óbice e decidiram emitir parecer favorável para aprovação dos projetos de leis acima mencionados. Finalizando o presidente da Comissão agradeceu a presença dos demais membros e encerrou a reunião.

Elmo Vieira Pinho

João Lopes de Sousa Filho

Reunião da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Indústria e Comércio, realizada na Câmara Mu-

municipal de João Lisboa, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta minutos, sob a presidência do presidente da Comissão Celmo V. Pinhares, para tratar sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica número zero zero um barra dois mil e vinte e um, que altera o parágrafo segundo, do artigo dezessis, da Lei Orgânica do Município de João Lisboa e dá outras providências. Em seguida fizeram a leitura integral da proposta de emenda, discutiram a mesma minuciosamente, e por não haver nenhum impedimento os membros da Comissão Celmo V. Pinhares, João Lopes de Sousa Filho e João Luis N. Chaves decidiram emitir parecer favorável para a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica acima citada. Finalizando, o presidente da Comissão agradeceu a presença dos demais membros e declarou encerrada a reunião.

João Luis Nogueira Chaves

João Lopes de Sousa Filho

João Luis Nogueira Chaves

Reunião da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final Indústria e Comércio, realizada na Câmara Municipal de João Lisboa aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, sob a presidência do presidente da Comissão Celmo Vieira Pinhares, para tratar sobre o projeto de lei executivo número zero dez barra dois mil e vinte e um, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal CEF, com ou sem garantia da União e dá outras providências. Dando sequência os membros da Comissão Celmo Vieira Pinhares, João Lopes de Sousa Filho e João Luis N. Chaves, fizeram a leitura do projeto de lei, analisaram e discutiram, após, por não encontrarem nenhum óbice, emitiram parecer favorável ao referido projeto de lei.